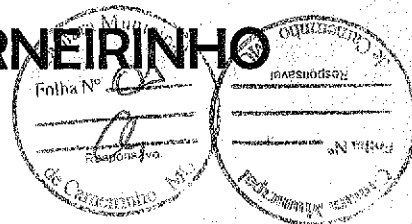




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSAGEM Nº021/24

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis o projeto de Lei nº021/24, que dá denominação de “Dona Julia Alves de Socorro”, a Quadra Municipal de Esportes da Escola Municipal Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Trata-se de projeto que visa denominar a referida quadra com o nome da homenageada, a qual prestou e presta relevantes serviços à comunidade de Estrela da Barra, conforme se extrai de sua biografia que segue anexa fazendo parte integrante desta mensagem.

Isto posto, pede-se que o projeto seja apreciado e aprovado em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

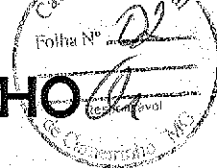

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI Nº021/24

Dá denominação de “Dona Julia Alves de Socorro” a Quadra Municipal de Esportes da Escola Municipal Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de “**Dona Julia Alves de Socorro**” a Quadra Municipal de Esportes da Escola Municipal Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como é responsável pela manutenção e conservação da mencionada escola..

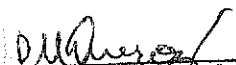
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal nº1.764 de 30 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

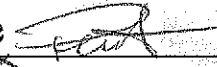
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

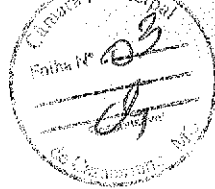
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer.
Sala das Sessões 10/06/24


Pres. Câmara


Presidente Pres. Comissão

Aprovado em <u>dual</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>10/06/24</u>
O Presidente 

À Sanção
Sala das Sessões em 10/06/24
O Presidente 



AUTORIZAÇÃO

Eu, Julia Alves de Socorro, portadora do RG 24.342.268-4 e CPF 508.865.256-91, residente e em Estrela da Barra no Município de Carneirinho/MG, AUTORIZO o uso do meu nome na Quadra de Esportes da Escola Municipal Estrela da Barra, situada a Av. São Joaquim do Triângulo – Estrela da Barra, entidade seus fins lucrativos.

Por ser a expressão da minha vontade, DECLARO serem verdadeiras as informações acima, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos o seu nome ou imagem ou a qualquer outro e assino a presente autorização.

Estrela da Barra, 07 de junho de 2024.

Julia Alves de Socorro

CURRÍCULUM VITAE

Julia Alves de Socorro nasceu em 16 de abril de 1930 no córrego da Olaria, filha Sr. Renel Severino Alves e Ana Maria de São José.

Quando ela nasceu, não existia a Estrela da Barra, ela morava no sítio no córrego da Olaria junto com os pais e com os 11 irmãos.

O sítio que moravam com a família, onde teve a primeira escola, foi tomada pelas águas do Rio Grande quando o mesmo subiu em 1973.

Essa primeira escola funcionava em um salão que havia ao lado da casa deles, uma escola rural.

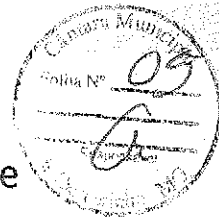
Dona Julia aprendeu a ler e escrever em casa quando era adolescente, os irmãos que ensinaram, pois os pais dela não deixavam as filhas mulheres freqüentar a escola.

Eles a ensinavam escondido, pois o pai não podia ver, pois ele tinha conceito que se as meninas aprendessem a escrever iam mandar cartinhas para namorados ou pretendentes.

Em 25 de outubro de 1950, casou se com o produtor rural Godofredo Severino Socorro, e viveram 31 anos juntos. O casal teve 10 filhos, sendo eles: Sergino, Ana Isabel, Francisca, Antonia Lúcia, Gilda, Fátima, Gilma, Maria e os gêmeos Ezio e Anézio. Godofredo faleceu em 27 de março de 1981, deixando ela com (06) seis filhos em casa, os outros 04 já estavam casados.

Depois de viúva, dona Julia começou estudar na Escola Estadual Marechal Hermes, já com todos os filhos criados e casados.

Julia e Godofredo sempre ajudaram a comunidade, por ser filha de Renel, ficou conhecida como Julia Renel, uma grande e tradicional família da região.



Hoje, além dos 10 filhos, Dona Julia tem 24 netos, 22 bisnetos e em junho chegará a sua tataraneta, motivo de muita alegria para ela.

Dona Júlia sempre foi exemplo na comunidade, participando ativamente da maioria dos eventos que acontece. Uma pessoa de fé que sempre trabalhou para cuidar dos filhos e também ajudar no progresso e desenvolvimento de Estrela da Barra.

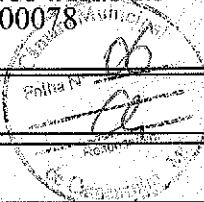
Hoje com 93 anos, terá a alegria de saber que terá uma escola com o seu nome, um reconhecimento da Administração Municipal 2021/2024, através do Prefeito Willian Maia, vice-prefeito Bertolino e todos os vereadores pelo que ela representa para Estrela da Barra e região.



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000078



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/06/10000078

Número / Ano	000078/2024
Data / Horário	10/06/2024 - 11:04:20
Assunto	Ofício nº 063/2024/GP-PM Através do presente encaminha os Projetos de Lei 020/24 ao 023/24.
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	patricia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 21/2024	Dá denominação de “Dona Julia Alves de Socorro” a Quadra Municipal de Esportes da Escola Municipal Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.
------------------------------------	---

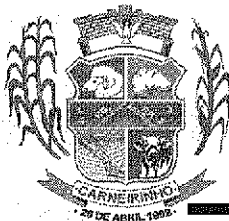
AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
10/06/2024	10/06/2024

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
5ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>10/06/24</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>10/06/24</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>10/06/24</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>10/06/24</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 021/2024

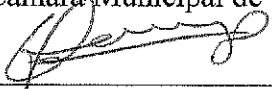
DENOMINAÇÃO: Dá denominação de “Dona Julia Alves de Socorro” a Quadra Municipal de Esportes da Escola Municipal Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto mérito resolveu aprovar como encontra-se redigido.

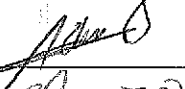
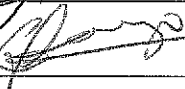
Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 10/06 /2024.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 021/2024

DENOMINAÇÃO: Dá denominação de “Dona Julia Alves de Socorro” a Quadra Municipal de Esportes da Escola Municipal Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 10/06/2024.

PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO Nº 096/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 021/24

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 021/24, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dá denominação de “Dona Júlia Alves de Socorro”, a quadra municipal de esportes da Escola Municipal de Estrela da Barra, Município de Carneirinho – MG.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 021/24 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Letícia



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 021/24, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 021/24 é de propositura de iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal, como se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei nº 021/24, este foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado da Mensagem, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 021/24.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 021/24. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

De acordo com o exposto, o Projeto de Lei nº 021/24, pretende conceder a denominação de “Dona Júlia Alves de Socorro”, a quadra municipal de esportes da Escola Municipal de Estrela da Barra, Município de Carneirinho – MG.

Atício



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Debruçando sobre uma análise fria da Lei, o art. 177 do Regimento Interno dispõe que Os Projetos de Lei, de Resolução e os Decretos Legislativos devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor, também, dita o art. 178, inciso I do R.I. que o Prefeito tem legitimidade para propor Projetos de Lei, senão, vejamos:

“Art. 178. A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I – ao Prefeito; (...)”

Por conseguinte, balizando o dito no artigo supracitado, quando se tratar especificamente de Projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, deve-se considerar a didática do art. 178, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carneirinho/MG em que dispõe tal possibilidade.

Como se observa no Projeto de Lei, o mesmo foi subscrito pelo Ilustre Prefeito Municipal, situação que abrangê os artigos anteriormente citados.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 021/24, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 021/24.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 021/24, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 10 de junho de 2024.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 020/2024

Dá denominação de “Dona Julia Alves de Socorro” a Quadra Municipal de Esportes da Escola Municipal Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de “**Dona Julia Alves de Socorro**” a Quadra Municipal de Esportes da Escola Municipal Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como é responsável pela manutenção e conservação da mencionada escola..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal nº1.764 de 30 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

Pedro Emílio Martins Arruda
Presidente